



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano VI • Nº 1328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei Nº 306/2021 De 22 De Abril De 2021** – Autoriza o Município de Adustina/Bahia, através do Poder Executivo, a firmar concessão administrativa de uso de bem público municipal com as Associações, e dá outras providências.
- **Lei Nº 307/2021 De 22 De Abril De 2021** - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para que este possa demolir prédios públicos de escolas municipais desativadas e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 306/2021  
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**Autoriza o Município de Adustina/Bahia, através do Poder Executivo, a firmar concessão administrativa de uso de bem público municipal com as Associações, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Adustina/Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a firmar concessão administrativa de uso de bem público municipal com as Associações.

**Art. 2º.** A concessão administrativa a que se refere o artigo 1º trata-se dos seguintes prédios públicos:

- I- Escola Municipal Coração de Maria, **Polo I – Bela Vista**, localizada no Povoado Quixabeira de Cima, zona rural deste Município;
- II- Escola Municipal Senhora Santana, **Polo I - Bela Vista**, localizada no Povoado Lagoa de Santana, zona rural deste Município;
- III- Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes, **Polo I - Bela Vista**, localizada no Povoado Bom Jesus, zona rural deste Município;
- IV- Escola Municipal Senhor do Bomfim, **Polo I - Bela Vista**, localizada no Povoado João Grande, zona rural deste Município;
- V- Escola Municipal Francisco Dias Trindade, **Polo II – Clarival Dantas Trindade**, localizada no Povoado Tinguí, zona rural deste Município;
- VI- Escola Municipal Claudionor Reis, **Polo II – Clarival Dantas Trindade**, localizada no Povoado Lagoa dos Ninhos, zona rural deste Município;
- VII- Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, **Polo II – Clarival Dantas Trindade**, localizada no Povoado Santana, zona rural deste Município;
- VIII- Escola Municipal Santa Rosa, **Polo II – Clarival Dantas Trindade**, localizada no Povoado São Miguel, zona rural deste Município;
- IX- Escola Municipal São José Jurema, **Polo II – Clarival Dantas Trindade**, localizada no Povoado Jurema, zona rural deste Município;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000  
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO

X- Escola Municipal Jonas Vieira, **Polo IV – Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição**, localizada no Povoado Lagoa Seca II, zona rural deste Município;

XI- Escola Municipal Lagoa Seca I, **Polo IV – Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição**, localizada no Povoado Lagoa Seca I, zona rural deste Município;

XII- Escola Municipal Santo Antônio, **Polo V – Santo Antônio**, localizada no Povoado Olhos D'água de Dentro, zona rural deste Município;

XIII- Escola Municipal Raimundo Euzébio, **Polo V – Santo Antônio**, localizada no Povoado Olhos D'água de Fora, zona rural deste Município;

XIV- Escola Municipal Santa Rita, **Polo V – Santo Antônio**, localizada no Povoado Quixabeira de Baixo, zona rural deste Município;

XV- Escola Municipal Taubinhas, **Polo V – Santo Antônio**, localizada no Povoado Taubinhas, zona rural deste Município;

**Art. 3º.** O Município de Adustina/Bahia, por intermédio do Poder Executivo, enquanto concedente, deverá formalizar contrato administrativo com a concessionária, mediante prévio requerimento da Associação, que solicite a concessão administrativa de uso de bem público municipal, bem como deverá apresentar os documentos da respectiva interessada. O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal, objeto desta Lei, vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, se cumpridos os critérios e exigências estabelecidos neste dispositivo;

II – Não havendo interesse por parte da concedente em renovar a concessão, a concessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

III – fica a concessionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e estaduais provenientes da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;

IV – serão de responsabilidade da concessionária os compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros;

V – serão de responsabilidade da concessionária as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres;

VI – serão previamente submetidas à análise as intervenções necessárias a serem realizadas nos prédios, a exemplo de ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias, ressaltando que estas despesas serão exclusivamente da concessionária e automaticamente incorporadas ao bem público;

VII - deverá a concessionária devolver o prédio na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, exceto quando se tratar de deteriorações de uso normal e desgastes naturais sofridos;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000  
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

IX- deverá a concessionária disponibilizar o espaço do bem público quando configurada necessidade e/ou urgência, à exemplo dos casos de calamidade pública, para estoques ou afins.

X – Em caso de atos de turbacão, esbulho ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros, ficará por decisão da concedente e da concessionária as estratégias para adoção de medidas cabíveis;

XI – quando decorrentes do uso do bem público pela concessionária, a mesma responderá pelas eventuais intercorrências, prejuízos e condenações;

XII – é vedada a adoção de qualquer prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse público.

**Art. 4º.** As entidades associativas civis possuem destinações específicas, por isso, o acompanhamento e a fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal serão realizados a cada 1 (um) ano pelo Poder Executivo, objetivando a regularização de eventuais descumprimentos ou intercorrências.

Parágrafo único. Em caso de identificação do descumprimento pela concessionária, de quaisquer obrigações previstas nesta Lei ou no contrato, será expedida notificação para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

**Art. 5º.** Resultará na extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal, se a concessionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
- III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- IV – ocorrer o término do prazo da avença;
- V – em casos de força maior ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
- VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

**Art. 6º.** Considerando a demonstração da existência concreta do relevante interesse público fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a concessão de uso de bem público municipal.

**Art. 7º.** Após aprovação desta Lei, será publicado edital com todos os requisitos que a Associação deverá preencher.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000  
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas da concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 22 de abril de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000  
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 307/2021  
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para que este possa demolir prédios públicos de escolas municipais desativadas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Adustina/Bahia, autorizado a demolir os prédios públicos das seguintes escolas municipais desativadas:

I- Escola Municipal Alto do Mandacaru, localizada no Povoado Mandacaru, zona rural deste Município, em sua parcialidade;

II- Escola Municipal Jorge Amado, localizada no Povoado São Miguel, zona rural deste Município, em sua totalidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, de que trata o artigo 1º, o qual, através da Secretaria Municipal de Educação, será destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos utilizados na área da educação do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 22 de abril de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000  
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148